



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

PROJETO DE LEI Nº /2024.

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2024.

Autoriza a prorrogação do prazo de vencimento dos débitos oriundo de contrato de financiamento Agrícola do Fundo Rotativo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – FRAPPI e dá outras providências.

FLORI WERB, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação do prazo de vencimento dos débitos oriundos de contrato de financiamento agrícola do Fundo Rotativo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – FRAPPI, do exercício do ano de 2024, diante do estado de emergência pública, declarado pelo Decreto Municipal nº 20 de 02 de maio de 2024.

Art. 2º. A dívida não tributária do contrato de financiamento agrícola do FRAPPI, proveniente do contrato de financiamento agrícola do Fundo Rotativo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – FRAPPI, com débitos vencidos e vincendos no exercício do ano de 2024, terão como nova data de vencimento o dia 01 de março de 2025.

Art. 3º. A prorrogação do prazo de vencimento é extensivo ao tomador que já tenha refinanciado o débito vencido ou a vencer no exercício de 2024 e não logrou êxito no seu adimplemento.

Art. 4º. Não haverá aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora no período da prorrogação concedida pela referida lei.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Fazenda expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 6º. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar 01/2017, Código Tributário Municipal, no que não forem incompatíveis com esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 24 de julho de 2024.

Flori Werb

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa a prorrogação do prazo de vencimento dos débitos oriundo de contrato de financiamento Agrícola do Fundo Rotativo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – FRAPPI, com débitos vencidos e vincendos no exercício de 2024.

Tal se mostra necessário uma vez que os Agricultores tomadores do contrato de financiamento foram os mais atingidos pela catástrofe natural ocorrida no Município e também em todo o Estado do Rio Grande do Sul, o que é notório.

Ademais, o Executivo Municipal Decretou situação de emergência pública, através do Decreto Municipal nº 20 de 02 de maio de 2024.

Assim, desde o momento da tragédia, progressivamente medidas vêm sendo tomadas em solidariedade aos agricultores atingidos e demais, com sentimento de responsabilidade que deve se impor ao Executivo e ao Legislativo.

O projeto de lei foi uma medida muito bem reconhecida e aceita pelos agricultores, bem como pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, algo que neste primeiro momento soluciona de maneira muito efetiva o problema das dívidas vencidas e vincendas no exercício de 2024, referentes aos contratos de financiamento agrícola do Fundo Rotativo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – FRAPPI.

Desta feita, esperamos, pois, a compreensão dos nobres edis para que, promova o debate e aprovação do presente projeto de lei, o qual, como se infere é de grande interesse público.

Itati, 24 de julho de 2024.

Flori Werb

Prefeito